



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36

A CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através de seu Agente de Contratação, Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos do art. 75, inciso I e § 2º da Lei 14.133/21 e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, observadas as datas e horários discriminados a seguir.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	28/10/2024 as 23h:59min
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	compras@uruguaiana.rs.leg.br
LINK DO SITIO OFICIAL COM O EDITAL	www.uruguaiana.rs.leg.br

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste edital a contratação de profissional com habilitação técnica especializada, adequada para realização de projeto técnico, com planejamento de ambientes e mobiliários com vistas à organização espacial e funcional para a Câmara Municipal de Uruguaiana, incluindo o desenvolvimento dos desenhos, planilhas quantitativas e demais documentos técnicos necessários para a execução do projeto, conforme Termo de Referência.

1.2. A especificação do serviço, item do objeto, encontra-se devidamente detalhada no correspondente Termo de Referência – **Anexo I** deste Instrumento.

1.3. Tal contratação se enquadra nas prerrogativas da Lei n 14.133/2021, seguindo as diretrizes legais e regulamentares, com ênfase no princípio da legalidade e na busca pelo interesse público primordial, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2. DOS ELEMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

2.1. Compõem este instrumento, além das condições específicas, os seguintes documentos:

2.1.I. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

2.1.II. ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

2.1.III. ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

3. DO SUPORTE LEGAL

3.1. Esta contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta da seguinte dotação:
010314102.4.145000 MELHORAR CONDIÇÕES E MANUTENÇÃO DO FUNC.PODER LEGISLATIVO

3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA(1577)

3.3.90.36.06.00.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS(2498)

OU

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURIDICA(1578)

3.3.90.39.05.00.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS(2541)

5. DO VALOR

5.1. O valor máximo disponível para o serviço encontra-se no termo de referência, Anexo I, onde estão incluídos todos os custos referentes ao cumprimento do objeto, bem como tributos, frete e outros.

6. PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO

6.1. O presente processo de dispensa ficará aberto até **28/10/2024** às 23:59 horas, e as respectivas propostas deverão ser encaminhados ao e-mail: compras@uruguaiana.rs.leg.br, ou entregues no Setor de Procolo da CMU (das 8h às 17h), fazendo referência ao objeto.

6.2. Também serão consideradas as propostas iniciais de fornecedores, que serviram de base para composição da média/mediana de valores.

6.3. Poderão participar os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação.

6.4. Para se habilitar no presente processo de contratação, os interessados deverão apresentar proposta de preços, contendo a descrição do objeto ofertado, a marca do produto e o preço. Deverá ser apresentada preferencialmente conforme modelo constante no Anexo II deste edital.

6.5. As Propostas de Preço que não estiverem em consonância com as exigências deste edital serão desconsideradas, julgando-se pela desclassificação.

6.6. O preço global ofertado não poderá exceder ao valor máximo estipulado pela administração.

6.7. Para fins de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima, o setor de Compras verificará através de consulta aos respectivos sítios eletrônicos os documentos que se mostrarem necessários ao caso concreto, sendo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

I – Consulta da inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública ([Certidões Administração Pública Federal \(tcu.gov.br\)](http://Certidões Administração Pública Federal (tcu.gov.br)))

II – Comprovante de cadastro no CNPJ ou CPF;

III - Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional ([Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União \(fazenda.gov.br\)](http://Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (fazenda.gov.br)))

IV – Certidão de regularidade fiscal perante a fazenda municipal do domicílio ou sede da proponente.

V – Certificado de regularidade do FGTS-CRF ([Consulta Regularidade do Empregador \(caixa.gov.br\)](http://Consulta Regularidade do Empregador (caixa.gov.br)));

6.8. Caso a vencedora da etapa competitiva, seja ME ou EPP, e uma vez constatada alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta-corrente do (a) contratado(a) informada na proposta de preços e em observância as normas e procedimentos adotados pela Câmara Municipal de Uruguaiana, da seguinte maneira: O(s) pagamento(s) será (ão) efetuado(s) em favor da(s) contratada(s) em até 5 (cinco) dias, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento dos itens.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Poderá a Câmara Municipal de Uruguaiana revogar o presente processo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

8.2. A Câmara Municipal de Uruguaiana deverá anular o presente instrumento, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

8.3. A anulação do procedimento não gera direito a indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal 14.133/21.

8.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Uruguaiana.

8.5. A Câmara Municipal de Uruguaiana por conveniência administrativa ou técnica, se reserva no direito de paralisar a qualquer tempo a execução da contratação, cientificando devidamente o Contratado.

8.6. Nos valores apresentados pelas empresas proponentes, já deverão estar incluídos os custos com aquisição de material, mão de obra utilizada, impostos, encargos, fretes e outros que venham a incidir sobre os respectivos preços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

8.7. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Comarca Uruguaiana-RS.

Uruguaiana, 22 de outubro de 2024.

Sônia Regina Marques Silveira
Agente de Contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

Contratação de profissional com habilitação técnica especializada, adequada para realização de projeto técnico de arquitetura, com planejamento de ambientes e mobiliários com vistas à organização espacial e funcional para a Câmara Municipal de Uruguaiana, incluindo o desenvolvimento dos desenhos, planilhas quantitativas e demais documentos técnicos necessários para a execução do projeto. Os móveis serão destinados aos setores de Expediente, Protocolo, Plenário, Jurídico e Imprensa.

Item	Qtd.	Descrição
1	1	Contratação de profissional com habilitação técnica especializada, adequada para realização de projeto técnico de arquitetura, com planejamento de mobiliários com vistas à organização espacial e funcional para a Câmara Municipal de Uruguaiana, conforme Termo de Referência.
2	1	Fiscalização da execução do projeto e medição das etapas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO e DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A necessidade de otimizar os espaços de trabalho e promover melhorias no ambiente funcional da Câmara Municipal, através do desenvolvimento de móveis sob medida que atendam as necessidades de cada setor de forma eficiente, ergonômica e estética.

2.1 ESPECIFICAÇÕES DOS MÓVEIS A SEREM PROJETADOS

Setor de Expediente:

- 2 mesas de trabalho
- 1 armário
- 1 balcão para microondas e utensílios

Setor de Protocolo:

- 1 mesa de trabalho

Plenário:

- 1 mesa de trabalho

Setor Jurídico:

- 2 mesas de trabalho
- 1 balcão para pia e aéreo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

1 mesa dobrável

1 divisória

Setor de Imprensa:

3 mesas de trabalho

1 balcão de apoio para utensílios e impressora

2.2 ATIVIDADES DO ARQUITETO CONTRATADO

O profissional deverá realizar as seguintes atividades:

2.2.1 Levantamento e estudo preliminar

- Visita técnica aos ambientes a fim de realizar medições e levantamento de informações.
- Reunião com os responsáveis da Câmara Municipal para definição das necessidades e expectativas de cada setor.

2.2.2 Desenvolvimento do projeto

Elaboração dos desenhos técnicos em planta baixa, cortes e vistas, com especificação de materiais, cores e acabamentos.

Definição de soluções ergonômicas e funcionais adequadas ao espaço e ao uso pretendido.

Adequação dos móveis às normas técnicas vigentes.

2.2.3 Planilha quantitativa

- Elaboração de planilha quantitativa com todos os materiais e serviços necessários para execução do projeto.

2.2.4 Documentação técnica

- Fornecimento de todos os documentos técnicos necessários para a execução do projeto, incluindo memoriais descritivos e especificações técnicas dos materiais.

2.2.5 Fiscalização da execução

- O arquiteto será responsável por fiscalizar a execução do projeto de móveis sob medida, garantindo que os móveis sejam fabricados e instalados de acordo com o projeto aprovado.
- Elaboração de relatórios de acompanhamento com fotos e apontamentos sobre o andamento da execução, identificando eventuais desvios do projeto e sugerindo correções.
- Aprovação final da execução dos móveis, atestando que o trabalho foi realizado conforme o projeto e as especificações técnicas definidas.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será efetivada por meio da instrução de processo de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A contratada deverá entregar o projeto completo, incluindo plantas, especificações técnicas, memoriais descritivos e demais anexos necessários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato. Todos os documentos deverão atender às normas técnicas vigentes e estar adequados às necessidades funcionais e estéticas dos setores mencionados.

5. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

O modelo de gestão de contrato para a contratação de serviços de arquitetura será conduzido por um fiscal designado pela Câmara Municipal, responsável por acompanhar e monitorar a execução do contrato em todas as suas fases. Esse acompanhamento inclui a verificação do cumprimento dos prazos, a análise dos documentos e projetos entregues, além da conferência da qualidade dos serviços prestados, conforme o Termo de Referência e as especificações técnicas previstas no contrato. Reuniões periódicas serão realizadas entre as partes para garantir a clareza na comunicação e a conformidade das entregas com as necessidades do contratante. Eventuais desvios ou falhas serão registrados e, se necessário, será aplicada a gestão de sanções previstas na Lei 14.133/2021.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os critérios de medição e pagamento para o contrato de prestação de serviços de arquitetura serão divididos em duas fases. O pagamento da primeira etapa será realizado após a entrega completa e aprovação do projeto técnico de arquitetura, incluindo todas as plantas, especificações técnicas, memoriais descritivos e anexos. A segunda etapa será paga após o encerramento do período de fiscalização da execução e instalação dos móveis sob medida, garantindo que todas as etapas foram realizadas conforme o previsto no contrato e com a devida conformidade técnica. O fiscal do contrato emitirá os atestados de recebimento e conformidade necessários para a liberação de ambos os pagamentos

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

A seleção dos fornecedores foi realizada mediante pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade correspondente ao objeto a ser contratado, as quais foram identificadas como potenciais fornecedores. Após essa etapa inicial e estabelecimento da média de preço, o edital será disponibilizado no site oficial da Câmara Municipal de Uruguaiana por pelo menos 3 dias úteis, visando o recebimento de novas cotações. Esse processo transparente e aberto busca garantir a obtenção dos melhores preços e condições para a aquisição dos insumos necessários, promovendo a eficiência na gestão dos recursos públicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

8- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O preço proposto pela prestadora dos serviços está justificado na forma preconizada na Lei nº 14.133/2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - **pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 3.668,12 (Três mil, seiscentos e sessenta e oito reais e doze centavos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

Câmara Municipal de Uruguaiana

Razão Social do Proponente: _____

CNPJ do Proponente: _____

Telefone: _____ e-mail: _____

Dados Bancários:

Banco: _____ Agência _____ Conta-corrente: _____

Encaminhamos, pela presente, nossa proposta comercial referente ao objeto previsto neste procedimento, declarando que no preço abaixo ofertado estão incluídos todos os custos referentes ao cumprimento do objeto, bem como tributos, frete e outros.

Item	Qtd.	Descrição	Valor total
1	1	Contratação de profissional com habilitação técnica especializada, adequada para realização de projeto técnico de arquitetura, com planejamento de mobiliários com vistas à organização espacial e funcional para a Câmara Municipal de Uruguaiana, conforme Termo de Referência.	R\$
2	1	Fiscalização da execução do projeto e medição das etapas.	R\$
Valor total			R\$

Validade da Proposta: 60 dias _____, ____ de _____ de 2024.

Nome e assinatura do responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

MINUTA DE CONTRATO Nº xx/2024

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICO-PROFISSIONAIS, CELEBRADO ENTRE CÂMARA
MUNICIPAL DE URUGUAIANA E**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.701.521/0001-39, com endereço nesta cidade de Uruguaiana/RS, na Rua Bento Martins, nº 2619 - Palácio Borges de Medeiros, representada por seu Presidente, Ver. Adenildo de Jesus Padovan.

CONTRATADO: _____, CPF/ CNPJ nº _____, com endereço profissional a Rua _____, bairro _____, na cidade de _____

O presente contrato tem como fundamento o artigo 75, I, nos termos dada Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes, e como finalidade a execução do objeto contratado descrito abaixo, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto:

Item 1	Contratação de profissional com habilitação técnica especializada, adequada para realização de projeto técnico de arquitetura, com planejamento de mobiliários com vistas à organização espacial e funcional para a Câmara Municipal de Uruguaiana, conforme Termo de Referência.	R\$
Item 2	Fiscalização da execução do projeto e medição das etapas.	R\$

1.2 O CONTRATADO obriga-se a apresentar o projeto básico, com planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de assinatura deste contrato.

Fazem parte do projeto:

1.2.1 Levantamento e estudo preliminar

- Visita técnica aos ambientes a fim de realizar medições e levantamento de informações.
- Reunião com os responsáveis da Câmara Municipal para definição das necessidades e expectativas de cada setor.

1.2.2 Desenvolvimento do projeto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Elaboração dos desenhos técnicos em planta baixa, cortes e vistas, com especificação de materiais, cores e acabamentos.

Definição de soluções ergonômicas e funcionais adequadas ao espaço e ao uso pretendido.

Adequação dos móveis às normas técnicas vigentes.

1.2.3 Planilha quantitativa

- Elaboração de planilha quantitativa com todos os materiais e serviços necessários para execução do projeto.

1.2.4 Documentação técnica

- Fornecimento de todos os documentos técnicos necessários para a execução do projeto, incluindo memoriais descritivos e especificações técnicas dos materiais.

1.2.5 Fiscalização da execução

- O arquiteto será responsável por fiscalizar a execução do projeto de móveis sob medida, garantindo que os móveis sejam fabricados e instalados de acordo com o projeto aprovado.
- Elaboração de relatórios de acompanhamento com fotos e apontamentos sobre o andamento da execução, identificando eventuais desvios do projeto e sugerindo correções.

1.2.6 Aprovação final da execução dos móveis, atestando que o trabalho foi realizado conforme o projeto e as especificações técnicas definidas, conforme termo de referência e demais documentos juntados no processo.

1.3. O CONTRATADO obriga-se a apresentar relatórios referente à fiscalização no prazo de 7 (sete) dias contados da realização da visita. Durante a fiscalização do serviço será realizado no mínimo dois relatórios, um durante a execução dos obra e outro quando de sua finalização.

1.4. Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da contratada implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem qualquer ônus adicional para a Câmara instrumento tem por objeto contratação de profissional engenheiro para a realização de projeto básico para serviços de correção de superfícies, pintura e demais serviços de reforma nos setores da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização do Processo de Dispensa nº 36/2024, de acordo com o artigo 75, I da Lei nº14.133/2021

CLÁUSULA TERCEIRA– DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação até o término da fiscalização da execução do projeto, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 A prorrogação de que se trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração.

3.3 O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

3.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

CLÁUSULA QUARTA– DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. O projeto e demais documentos serão entregue na sede da Câmara Municipal de Uruguaiana, situada a Rua Bento Martins 2619, Palácio Borges de Medeiros.

5.2 O prazo para a entrega do projeto será de até 15 dias úteis, contados da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

6.1 O valor total do serviço é de R\$ _____ (), sendo que:

Item 1:	R\$ _____ () relativo ao projeto básico.
Item 2:	R\$ _____ () Fiscalização da execução do projeto e medição das etapas.

6.1.2- O valor relativo ao projeto será pago depois de sua entrega, mediante envio da nota fiscal e o aceite do fiscal do contrato.

6.1.3- O valor da fiscalização e medição da obra será pago após todas as etapas forem devidamente cumpridas, mediante entrega da nota fiscal e o aceite do fiscal do contrato.

6.2 Os valores acima referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

6.3 Na eventualidade da aplicação de multas, essas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.4 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em reais, para pagamento nos prazos previstos.

6.5 Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura.

6.6 O faturamento deverá ser feito pela **CONTRATADA**.

6.7 Na hipótese de vencer o prazo de validade das certidões exigidas para a habilitação, o contratado fica obrigado a apresentar nova documentação atualizada para comprovar sua regularidade.

6.8 No caso de atraso no pagamento por parte da Câmara Municipal de Uruguaiana, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, acrescido de juros de 0,033% ao dia.

6.9 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

6.11 Constatando-se situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Câmara.

6.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Câmara Municipal de Uruguaiana deverá comunicar ao órgão da regularidade fiscal competente quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.13 Persistindo a irregularidade, a Câmara Municipal de Uruguaiana deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.14 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

6.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.16 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 O CONTRATADO obriga-se a:

7.1.1 Executar os serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas.

7.1. 2 Apresentar, no prazo de 7 (sete) dias da emissão da ordem de serviço pela Câmara, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

7.1.3 Apresentar, durante a execução do Contrato, se solicitado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da solicitação, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

7.1.4 Caberá ao CONTRATADO única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou dos que agirem em seu nome.

7.1.5 Apresentar a manter atualizada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em relação a este Contrato, em nome do engenheiro indicado como responsável técnico.

7.1.6. Efetuar as correções necessárias, imediatamente, sem ônus para a Câmara, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, no prazo máximo de 10 (dez) dias, definido pela fiscalização, a depender da sua complexidade.

7.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara, referentes ao objeto, a qualquer tempo, mesmo após o recebimento definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da solicitação.

7.1.8 Responsabilizar-se integralmente pelo comportamento moral e profissional por aqueles que executem os serviços em seu nome, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos e atos ilícitos resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

7.1.9 Indenizar imediatamente danos eventualmente causados aos serviços e a Imagem da Câmara e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços.

7.1.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Efetuar os pagamentos devidos em função do presente Contrato, estritamente de acordo com o disposto do presente Instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem anterior deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem anterior deste Instrumento, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multa:

I - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

II - O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Câmara Municipal de Uruguaiana.

9.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal de Uruguaiana à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Câmara;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A despesa deste objeto será deduzida do saldo da dotação:

010314102 REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA

010314102.4.145000 MELHORAR CONDIÇÕES E MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO

3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA FÍSICA(1577)

3.3.90.36.06.00.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (2498)

OU

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA(1578)

3.3.90.39.05.00.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (2541)

CLÁUSULA DOZE – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Este contrato se rege pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA TREZE – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise da procuradora Jurídica Legislativa ou servidor em substituição.

13.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUATORZE– DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá a Câmara Municipal de Uruguaiana providenciar a publicação deste instrumento e de suas alterações, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca de Uruguaiana para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido junto a seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Contratante

Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG n.º:

NOME:

CPF:

RG n.º: